

PARECER Nº 36/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 007/2025

Autoria: Vereador PROF. MARIO NADAF

Assunto: Projeto de lei que institui a data de 24 de maio como dia municipal dos ciganos no âmbito do município de Cuiabá.

I – RELATÓRIO

O autor pretende incluir a data de 24 de maio como Dia Municipal dos Ciganos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Assevera que o povo cigano foi reconhecido como minoria étnica no Brasil somente com a Constituição da República de 1988 e que escolha da data deve-se ao fato de o dia 24 de maio ser dedicado à Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

Aduz, que a população cigana inclui os grupos Rom, Sint e Calon formados pela diáspora de um povo nômade originário do norte da Índia, que passou por várias regiões do Oriente Médio e Europa e espalhou-se por outros continentes.

Informa que a população cigana está em constante movimento para assegurar a sobrevivência ou pelo simples direito de existir, em conformidade com suas tradições e valores. Não raro, é vista como intrusa e como ameaça à sociedade. Instituir uma data para homenagear os ciganos é também uma ação política, um esforço para que essa população se aproxime do Estado, tornando-se alvo de políticas públicas de inclusão, além de ser uma forma de se promover sua participação em conselhos e órgãos colegiados.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal.

Em nível municipal a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos



propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

Não há nenhum óbice legal na Constituição do Estado de Mato Grosso para a apresentação do projeto pelo edil. Legislar sobre fixação de data comemorativa não é matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal ou situada na esfera de competência exclusiva ou privativa da União.

A **Constituição Federal** dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos assuntos de interesse local, como neste caso, podendo os municípios ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...).”

Estabelecer data comemorativa municipal não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem reflete na função do administrador público.

A matéria é de competência do município e pode ser de iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende os requisitos de redação dos atos normativos estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, fazer leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento, evitando o veto da matéria.

A matéria pode ser proposta pelo vereador, que também possui a iniciativa legislativa, nesta hipótese, merecendo aprovação, salvo melhor juízo.



5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 12/02/2025 11:25

Checksum: **6052B239B2539BBAD293A312B18666DA00FE9542371608A8E234F465D7CC7561**

